PUBLICADO
DIOGRANDE n 2290
DE 21.5.07
PÁGINA(s) 1a 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI n 4 461, DE 27 DE ABRIL DE 2007

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE, APROVA TABELAS DE VENCIMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 1º Os vencimentos das referências e simbolos integrantes das Tabelas de Vencimento dos cargos efetivos e de provimento em comissão dos orgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo passam a vigorar conforme valores fixados nos Anexos I a VIII

§ 1º Os vencimentos dos membros do Grupo Magisterio, constantes dos Anexos III e IV estão incorporados das gratificações GRATEF e GRATES no percentual referido na alinea "c", do inciso I, do art 8º, da Lei n 4 146, de 1º de abril de 2004, e do indice de 2,5% (dois e meio por cento) correspondente ao escalonamento vertical dos Professores classificados nos simbolos PH-1 para o PH-2

§ 2º Os valores de vencimento não incluidos nos Anexos referidos no caput, o abono concedido a referência 16, a vantagem pessoal incorporada e as vantagens de carater funcional ou de serviço estabelecidas em valor fixo, ficam reajustados pelo indice de correção aplicado aos valores da Tabela constante do Anexo I

Art 2º Os servidores que prestarem serviço sob a forma de plantão eventual de 12 (doze) horas consecutivas serão remunerados pelos seguintes valores

I - R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), para as categorias funcionais de Medico e Odontologo,

II - R$ 290 00 (duzentos e noventa reais), para ocupante de cargo de nivel superior

III - R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), para ocupante de cargo de nivel medio ou fundamental especifico da area de saude,

IV - R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), para ocupante de cargo de nivel medio,

V - R$ 95 00 (noventa e cinco reais), para servidor não incluido nas situações referidas nos incisos anteriores

§ 1º O servidor que prestar serviço em regime de plantão, em condições especiais de trabalho, recebera a gratificação estabelecida nos incisos I a V do caput acrescida de

I - 10% (dez por cento), por plantão realizado em Unidade de Saude considerada de risco ou de dificil provimento, de acordo com classificação estabelecida pelo titular da Secretaria Municipal de Saude,

II - 20% (vinte por cento), por plantão realizado aos sabados, domingos, feriados ou em dias considerados ponto facultativo,

III - 10% (dez por cento), quando o plantão for realizado em dias uteis de semana no periodo noturno

§ 2º O plantão eventual de 6 (seis) horas consecutivas sera remunerado pelo valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do fixado nos incisos do caput deste artigo

3º O Medico, na função de plantonista que cumprir mais de quatro plantões mensais recebera o excedente a esta quantidade como plantão eventual, de acordo com valores e condições estabelecidas neste artigo

Art 3º Os servidores que atuam em ações especiais de saude, conforme previsto na Lei n 3 029, de 27 de dezembro de 1993, serão remunerados por evento, nos seguintes valores

I - R$ 158 00 (cento e cinquenta e oito reais), para ocupante de cargo de nivel superior,

II - R$ 63 00 (sessenta e três reais), para ocupante de cargo de nivel medio,

III - R$ 42,00 (quarenta e dois reais), para os demais servidores

Art 4º Os valores da gratificação por desempenho, instituida no art 3º, da Lei n 4 275, de 5 de maio de 2005, passam a corresponder a

I - R$ 331 00 (trezentos e trinta e um reais) para Medico, na função de plantonista, e para Odontologo,

II - R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), para Medico em função ambulatorial

Art 5º Podera ser atribuida a gratificação de incentivo a atenção basica e ambulatorial, no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), aos Medicos que trabalharem em ambulatorio prestando atendimento, na organização e na participação de reuniões com a comunidade e do conselho gestor de saude e na realização de visitas e palestras para a comunidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Paragrafo unico Os requisitos e as condições para a concessão e o pagamento da gratificação instituida neste artigo serão estabelecidos em regulamento aprovado por ato do Prefeito Municipal

Art 6º O valor fixado no art 4º da Lei n 4 368, de 30 de março de 2006, fica acrescido de R$ 200,00 (duzentos reais)

Art 7º As vantagens de natureza funcional e de serviço e os abonos, que não têm carater permanente e não compõem a base de contribuição previdenciaria, integram somente a base de calculo para pagamento do abono de ferias e da gratificação natalina

Art 8º A incorporação das gratificações GRATEF e GRATES aos vencimentos dos membros do Grupo Magisterio, conforme percentual previsto na alinea "d", do inciso I, do art 8º, da Lei n 4 146, de 1º de abril de 2004, sera efetivada a partir de 1º de outubro de 2007

Art 9º Compete ao Poder Executivo regulamentar, no que couber, disposições desta Lei

Art 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2007

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE ABRIL DE 2007

NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

RemuneraçãoServ dores

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I A LEI n 4 461, DE 27/4/2007
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Tabela 1

Refe rencia	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	401,63	417,69	434 40	451 77	469,84	488,64	508,18	528,51
2	405 78	422 01	438 89	456 45	474,71	493 70	513 44	533,98
3	408 55	424 89	441 88	459 56	477,94	497 06	516,94	537 62
4	412 71	429,21	446 38	464,24	482,81	502,12	522 20	543 09
5	419,63	436,41	453 87	472,02	490,90	510,54	530,96	552 20
6	425 17	442,17	459 86	478 26	497,39	517 28	537,97	559 49
7	429,33	446,50	464 36	482 93	502 25	522,34	543,23	564,96
8	437 63	455 13	473 34	492,27	511,96	532,44	553,74	575,89
9	470 87	489 70	509 29	529,66	550 85	572,89	595 80	619,63
10	477 79	496,90	516,78	537 45	558 95	581,31	604,56	628,74
11	488 44	507 97	528 29	549 43	571 40	594,26	618 03	642 75
12	501 13	521 18	542 03	563,71	586,26	609,71	634,09	659 46
13	654 39	680 57	707 79	736 10	765 55	796,17	828 01	861,13
14	1 370,13	1 424,93	1 481 93	1 541,21	1 602 86	1 666,97	1 733 65	1 803,00
15	1 667 98	1 734 70	1 804 09	1 876 25	1 951 30	2 029,36	2 110 53	2 194,95
16	1 667 98	1 734 70	1 804 09	1 876,25	1 951,30	2 029,36	2 110,53	2 194,95

Tabela 2 - Cargos de Medico e de Odontologo com 40 horas semanais

Refe-rência	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
15	3 335 96	3 469 40	3 608 18	3 752 51	3 902 61	4 058,71	4 221 06	4 389 90

ANEXO II A LEI n 4 461, DE 27/4/2007
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL

Padrão	Classe							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	262 43	262 43	278,10	305,96	336,52	370 18	407,23	447,97
B	271,90	282,76	311 02	342,15	376 37	414 01	455,37	500 86
C	316 81	329,50	362 42	398 70	438 57	482 40	530,64	583 71
D	327,75	340,82	374,93	412 42	453 66	499 04	548,96	603,87
E	359,22	373 62	410 98	452,07	497,27	546 99	601 72	661 94
F	918 52	954 16	991 23	1 029,75	1 069 81	1 111 42	1 154 68	1 199,62
G	961 16	1 000 86	1 039 74	1 080 19	1 122 25	1 165 94	1 211,37	1 258,56

ANEXO III A LEI n 4 461, DE 27/4/2007
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTERIO

Tabela 1 - Cargo de Professor com 40 horas semanais

Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
PH-1	926,83	963 90	1 060 29	1 166 32	1 282,95	1 411,25	1 552 38	1 707 61
PH-2	1 390,24	1 445,85	1 590,44	1 749,48	1 924,43	2 116,88	2 328,56	2 561 42
PH-3	1 529 27	1 590 44	1 749 48	1 924,43	2 116,88	2 328 56	2 561 42	2 817 56
PH-4	1 668,28	1 735 01	1 908 51	2 099,36	2 309,30	2 540 23	2 794,25	3 073 68
PH-5	1 807 25	1 879 54	2 067 49	2 274,24	2 501 66	2 751,83	3 027,01	3 329 71

Tabela 2 - Cargo de Professor com 20 horas semanais

Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
PH-1	463 41	481,95	530 15	583 16	641,48	705 63	776,19	853,81
PH-2	695 12	722,93	795 22	874,74	962 22	1 058 44	1 164 28	1 280 71
PH-3	764,63	795 22	874 74	962,22	1 058,44	1 164 28	1 280,71	1 408 78
PH-4	834,14	867 51	954 26	1 049,68	1 154 65	1 270 11	1 397 13	1 536 84
PH-5	903,62	939 77	1 033,75	1 137 12	1 250,83	1 375 92	1 513 51	1 664 86

Tabela 3 - Cargo de Especialista em Educação com 36 horas semanais

Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
EE-1	1 333,06	1 386,38	1 525 02	1 677 52	1 845,28	2 029 80	2 232 78	2 456 06
EE-2	1 533 02	1 594,34	1 753,77	1 929,15	2 122,07	2 334 27	2 567 70	2 824 47
EE-3	1 672 37	1 739 27	1 913 19	2 104 51	2 314 96	2 546 46	2 801 11	3 081 22
EE-4	1 811,68	1 884,15	2 072,56	2 279,82	2 507 80	2 758 58	3 034 44	3 337 88

Tabela 4 - Cargo de Especialista em Educação com 18 horas semanais

Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
EE-1	666 53	693 19	762 51	838 76	922 64	1 014,90	1 116,39	1 228 03
EE-2	766,51	797 17	876,89	964 58	1 061,03	1 167 14	1 283,85	1 412,24
EE-3	836,19	869,63	956 60	1 052 26	1 157,48	1 273,23	1 400 55	1 540,61
EE-4	905 84	942 07	1 036 28	1 139 91	1 253 90	1 379 29	1 517 22	1 668 94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV A LEI n 4 461, DE 27/4/2007
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
QUADRO ESPECIAL E EM EXTINÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTERIO

Tabela 1 - Cargo de Professor com 50 e 44 horas semanais

Nivel	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
PH-1	926,83	863,90	1 060 29	1 166 32	1 282 95	1 411,25	1 552 38	1 707,61
PH-2	926,83	863,90	1 060 29	1 166 32	1 282 95	1 411,25	1 552,38	1 707,61
PH-3	1 390,24	1 445 85	1 590,44	1 749,48	1 924,43	2 116,88	2 328 56	2 561 42
PH-4	1 390 24	1 445,85	1 590,44	1 749,48	1 924,43	2 116 88	2 328 56	2 561,42
PH-5	1 529 27	1 590 44	1 749,48	1 924 43	2 116 88	2 328 56	2 561,42	2 817 56
PH-6	1 668 28	1 735,01	1 908 51	2 099 36	2 309 30	2 540,23	2 794,25	3 073,68
PH-7	1 807,25	1 879,54	2 067 49	2 274 24	2 501 66	2 751,83	3 027 01	3 329 71

Tabela 2 - Cargo de Professor com 25 e 22 horas semanais

Nivel	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
PH 1	463 41	481 95	530,15	583 16	641 48	705 63	776 19	853 81
PH-2	463 41	481 95	530 15	583,16	641,48	705,63	776,19	853 81
PH-3	695 12	722,93	795 22	874 74	962 22	1 058 44	1 164,28	1 280 71
PH-4	695 12	722 93	795 22	874 74	962,22	1 058 44	1 164 28	1 280,71
PH-5	764,63	795,22	874,74	962 22	1 058,44	1 164,28	1 280 71	1 408 78
PH-6	834 14	867 51	954,26	1 049,68	1 154,65	1 270,11	1 397,13	1 536,84
PH-7	903,62	939 77	1 033,75	1 137,12	1 250,83	1 375,92	1 513 51	1 664,86

Tabela 3 - Cargo de Professor com 12 horas semanais

Nivel	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
PH-3	347 56	361 46	397,61	437 37	481,11	529 22	582,14	640,36
PH-4	347 56	361 46	397,61	437,37	481 11	529,22	582 14	640 36
PH-5	382 32	397,61	437,37	481 11	529,22	582 14	640 36	704 39
PH-6	417 07	433 75	477 13	524 84	577 32	635 06	698,56	768 42
PH-7	451 81	469 88	516,87	568 56	625 42	687 96	756,75	832 43

Tabela 4 - Cargo de Especialista em Educação com 44 horas semanais

Nivel	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
EE-1	1 333 15	1 386 47	1 525 12	1 677 63	1 845,40	2 029 94	2 232 93	2 456 22
EE-2	1 333,15	1 386,47	1 525 12	1 677 63	1 845 40	2 029 94	2 232,93	2 456 22
EE-3	1 533 12	1 594 44	1 753,89	1 929,28	2 122 20	2 334 43	2 567 87	2 824 65
EE-4	1 672 48	1 739 38	1 913 32	2 104 65	2 315 11	2 546 62	2 801 29	3 081 42
EE-5	1 811 80	1 884 27	2 072 70	2 279 97	2 507,96	2 758 76	3 034 63	3 338,10

Tabela 5 - Cargo de Especialista em Educação com 22 horas semanais

Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
EE-1	666,57	693 24	762,56	838,82	922 70	1 014,97	1 116,46	1 228,11
EE-2	666 57	693 24	762 56	838 82	922 70	1 014 97	1 116,46	1 228,11
EE-3	766 56	797 22	876,94	964,64	1 061,10	1 167,22	1 283,93	1 412,33
EE-4	836 24	869 69	956 66	1 052,33	1 157,55	1 273,31	1 400 64	1 540 71
EE-5	905 90	942 13	1 036,35	1 139,98	1 253,98	1 379,38	1 517,32	1 669,05

Tabela 6 - Cargo de Professor sem Habilitação com 20 horas semanais

Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
SH-1	305,82	318 05	349 86	384 84	423 33	465 66	512 22	563 46
SH-2	435,51							
SH-3	545 19							

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V A LEI n 4 461, DE 27/4/2007
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
QUADRO ESPECIAL E EM EXTINÇÃO

Grupo	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
PAN-10	545,37	567,18	623 90	686 29	754 92	830,41	913,45	1 004,80
PBN-09	604 79	628,99	691 88	761,07	837 18	920 90	1 012,99	1 114 29
PBN-10	685 47	712,89	784 18	862,60	948 86	1 043 75	1 148,12	1 262,93
PBN-11	759 69	790 08	869,09	955,99	1 051 59	1 156,75	1 272 43	1 399 67
PBN-12	833,98	867 33	954,07	1 049 47	1 154 42	1 269 86	1 396,85	1 536,54
PBN-13	844,62	878 41	966,25	1 062 87	1 169,16	1 286 08	1 414,69	1 556,15
PBN-14	855 22	889 42	978 37	1 076 20	1 183 82	1 302 21	1 432,43	1 575 67

ANEXO VI A LEI n 4 461, DE 27/4/2007
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTERIO
QUADRO GERENCIAL DO MAGISTERIO

Tabela 1 - Cargos de Diretor de Escola

Tipologia	Simbolo	Especificação	Vencimento	Gratificação
Especial	DE-E1	Diretor-Geral	1 399 86	135%
A	DE-1	Diretor de Escola	1 399,86	95%
B	DE-2	Diretor de Escola	1 399 86	85%
C	DE-3	Diretor de Escola	1 399,86	75%
D	DE-4	Diretor de Escola	1 399,86	60%
E	DE-5	Diretor de Escola	1 399,86	40%
F	DE-6	Diretor de Escola	1 399 86	30%
G	DE-7	Diretor de Escola	1 399 86	20%

Tabela 2 - Cargos de Diretor-Adjunto de Escola

Tipologia	Simbolo	Especificação	Vencimento	Gratificação
Especial	DA-1	Diretor-Adjunto	1 399,86	85%
A	DA-1	Diretor-Adjunto	1 399 86	75%
B	DA-2	Diretor-Adjunto	1 399 86	65%
C	DA-3	Diretor-Adjunto	1 399,86	60%

ANEXO VII A LEI n 4 461, DE 27/4/2007
TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO GERENCIAL DE PESSOAL DA PMCG

Cargo	Símbolo	Vencimento	Representação
Direção e Assessoramento Superior – Especial	DAS-E	1 569 50	100%
Direção e Assessoramento Superior - Especial I	CC-1	1 569 50	100%
Direção e Assessoramento Superior	CC-2	1 427 04	100%
Direção e Assessoramento Gerencial	CC-3	1 302,80	100%
Direção e Assessoramento Gerencial	CC-4	1 143 49	100%
Direção e Assessoramento Intermediario	CC-5	1 065,75	100%
Direção e Assessoramento Intermediario	CC-6	470 42	100%
Direção e Assessoramento Intermediario	CC-8	279 04	25%
Direção e Assessoramento Intermediario	CC-9	278 03	25%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VIII A LEI n 4 461, DE 27/4/2007
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Cargo/Simbolo	Rem R$
DTI-1	2 730,00
DTI 2	2 415,00
DTI-3	2 247 00
DTI-4	1 900 50
DTI-5	1 793,93
DTI-6	1 614,90
DTI-7	1 423,28
DTI-8	1 277 33
DTI-9	1 078 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICA SE POR CONSTAR INCORREÇAO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n 2 290, DE 2 DE MAIO DE 2007

ANEXO V A LEI n 4 461, DE 27 DE ABRIL DE 2007
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
QUADRO ESPECIAL E EM EXTINÇÃO

Grupo	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
PAN-10	584,32	607,70	668 47	735 31	808 84	889 73	978,70	1 076 57
PBN-09	647 99	673,91	741 30	815 44	896 98	986,68	1 085 34	1 193 88
PBN-10	734 44	763 81	840 19	924 21	1 016 64	1 118 30	1 230 13	1 353 14
PBN-11	813 95	846 51	931 16	1 024 28	1 126 71	1 239,38	1 363 32	1 499 65
PBN-12	893 55	929 29	1 022 22	1 124 44	1 236 88	1 360 57	1 496 63	1 646 29
PBN-13	904 95	941 15	1 035 27	1 138 79	1 252 67	1 377 94	1 515 73	1 667 31
PBN-14	916 30	952 95	1 048 25	1 153 08	1 268,38	1 395 22	1 534,74	1 688 22

2 297
11 05 2007
01